



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL EM ESTRADAS MISTAS (COM E SEM PAVIMENTAÇÃO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATAMA/MG.

ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS:

Até as 09:00 horas do dia 27/04/2026

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA:

as 09:00 horas do dia 27/04/2026

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitanet, disponível no endereço: <https://www.licitanet.com.br>

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no portal do Sistema Licitanet, no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 381 e 382, de 04 de outubro de 2023, pela Lei Complementar nº 123/2006.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO: Secretaria Municipal de Educação – Rua 5, nº857, Pio XII, (37) 3353-2289 e educacao@iguatama.mg.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IGUATAMA/MG realizará procedimento de licitação na modalidade, **Pregão Eletrônico, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei 14.133/2021, e legislação correlata, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O presente Edital se trata de modelo padrão adotado pelo Município de Iguatama/MG para todas as licitações na modalidade de Pregão Eletrônico. As regras relativas à utilização do Sistema Licitanet são estabelecidas pelo próprio sistema. As demais regras do presente Edital devem seguir o previsto neste instrumento e, especialmente, o Termo de Referência, constante do Anexo I do presente Edital. Em diversas partes do presente Edital há referências diretas há itens e regras constantes do Termo de Referência.

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Unitário do Item.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, tendo como equipe os servidores abaixo indicados, nos termos da Portaria 805/2026:

Pregoeiro(a): Tatiane Carvalho Chaves

Equipe de apoio: Camila Patrícia Matias, Emerson da Silva, Edmilson Ricardo Martins

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a) regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema Licitanet constante da página eletrônica [https:// www.licitanet.com.br /](https://www.licitanet.com.br/).

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

2 – DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste pregão: **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL EM ESTRADAS MISTAS (COM E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

SEM PAVIMENTAÇÃO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATAMA/MG.

2.2 - O produto ou serviço fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e em conformidade com legislação em vigor.

2.3 A quantidade de quilômetros, as rotas/trajetos e mapas previstos nos Anexos deste Edital, bem como o número de alunos abrangidos em cada linha poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com medições periódicas ordinárias e extraordinárias, realizadas mediante determinação da Administração Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, com a expedição de laudo aprovado pela Administração.

2.4. Os licitantes deverão apresentar o preço total de cada item correspondente a quilometragem diária de cada linha multiplicada pelos 200 dias letivos, considerando cada rota/trajeto.

2.5. O transporte de alunos deverá ser realizado de maneira a cumprir rigorosamente o Calendário Escolar em vigor, que é de 200 (duzentos) dias letivos.

2.6. O VEÍCULO LICITADO DEVERÁ SER TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES E TER ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO DE 2011.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Iguatama como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I), mediante prévio credenciamento perante o provedor do Sistema de Pregão Eletrônico Licitanet.

3.1.1 – Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.1 – O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Iguaçu/MG até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” do item 3.1.1.1.

3.1.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.1.2.1 – a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5.764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar nº 130/09;

3.1.2.2 – apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.1.2.3 – qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.1.2.4 – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.1.2.5 - JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III); Considerando ainda que o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) só é obrigatório nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que o critério de julgamento *in casu*, é o de **MENOR PREÇO POR ITEM** e que o valor total orçado pelo Município de IGUAÇU é de **R\$284.093,3332 (Duzentos e oitenta e quatro mil noventa e três reais e trinta e três centavos)** para 12 (doze) meses, entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte, (art. 48, I) da Lei Complementar 123/2006).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

3.2 – Não poderá participar desta licitação o interessado que:

- a)** Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b)** Não atenda às condições deste Edital, seu Termo de Referência e anexos;
- c)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;
- e)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i)** Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/2021;
- j)** Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.2.1 – Com a finalidade comprobatória destas condições, o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

3.2.2. As licitantes se comprometem a manter a regularidade dos documentos pessoais e jurídicos, se for o caso, e manter a regularidade dos documentos dos veículos apresentados, cumprir os horários e rotas estabelecidas pela Administração, manter os veículos de modo a garantir a segurança e qualidade do transporte, bem como as demais obrigações impostas pela lei.

3.3 – A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

3.4 – No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

3.5 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (Anexo II) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.5.1 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO FISCAL

3.7 – As cotas, se houverem, serão distribuídas conforme o art. 48 da LC 123/06, alterado pela LC 147/14:

Cota Principal – Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de ME e EPP e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

Cota Reservada – Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total licitado para cada Lote/Item, aberto para participação exclusiva de ME e EPP que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

3.8 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto ao Sistema de Pregão Eletrônico Licitanet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

4.2 – Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.3 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) Pregoeiro (a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.5 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.5.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita no sistema de pregão eletrônico: [https:// www.licitanet.com.br](https://www.licitanet.com.br) /L.

4.6 – O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.9 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

4.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema Licitanet qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar AS PROPOSTAS DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, observadas as exigências a seguir:

a) Proposta de preços conforme **tópico 6** e seus subitens deste Edital;

b) Declaração conjunta (conforme modelo do Anexo II);

c) Declaração de enquadramento fiscal (conforme modelo do Anexo **III**);

5.2– A etapa de envio de propostas e documentos de habilitação encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.3 – As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

5.4 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.7 – Conforme Decreto Municipal nº 381/2023 todos os documentos de habilitação, declarações e propostas deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item, de acordo com o critério de julgamento definido para o pregão;

b) Marca;

c) Fabricante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da apresentação.

6.6 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável à critério da Pregoeira contados da notificação via sistema:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Cartão CNPJ;

c) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

d) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

e) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo V);

g) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo II;

7.2 – Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

b1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
e

b3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b4) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

b5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

b6) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

b7) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.3 – Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a documentação constante do **Item 4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Referência (Anexo I), não se limitando a:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

7.4 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

7.5 – A falsidade da declaração de que trata o item 7.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

8.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.5 - As licitantes farão proposta para os itens compatíveis com o seu veículo, conforme indicado na proposta de preço, sendo que mediante esta concorrerão item a item, retirando-se dos itens posteriores quando declarado vencedor. Ex: João participou da Linha 01 – item 01 e foi declarado vencedor sai da disputa não concorrendo aos demais itens somente se for pessoa jurídica e tiver indicado mais de um veículo.

DISPUTA DE LANCES

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo Valor Unitário do Item conforme o tipo determinado para o Pregão.

8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Pregoeiro(a) e comunicado aos licitantes no início da sessão, adotando critérios de razoabilidade para que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

8.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

8.13 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema Aberto, que será regido pelas normas a seguir elencadas:

PARA MODO DE DISPUTA ABERTO:

8.14 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

8.18 – O critério de julgamento adotado será o **de MENOR PRÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPEs participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

8.20 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.21 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

8.22 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

8.23 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.25 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.**

EM CASO DE EMPATE

8.26 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da Lei Federal 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.27 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

NEGOCIAÇÃO

8.28 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) irá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30 – A negociação será conduzida por pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

8.31 – O credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação (Licitanet), suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação de que trata o item 8.26.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. – conter vícios insanáveis;

9.2.2. – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.3. – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

9.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

9.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6.1 – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7 – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPes, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 – Nos termos do art. 17, §3º, artigo 41, inciso II e artigo 42 todos da Lei n. 14.133/21, o licitante será convocado para a apresentação da amostra, se houver, nos termos do **ITEM 5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO** do Termo de Referência (Anexo I).

10.2 – As amostras serão submetidas à análise da Secretaria Requisitante, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 42, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021.

10.3 – Após a análise pelo setor competente e homologação das amostras, será declarado o vencedor. Após a análise e aprovação do órgão solicitante, será declarado o vencedor.

10.4 – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

10.5 – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.6 – O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

10.7 – Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

10.8 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.9 – Nos itens não exclusivos a MPE, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.10 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

10.12 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.12.1 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.12.2 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12.3 – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.13 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.14 – Na hipótese de documento que não contenham expressamente o prazo de validade, deverá estar acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de até **02 (duas) horas**, prorrogável a critério da Pregoeira a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato dela decorrente e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

11.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/2021

11.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

11.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 11.1, adequando as informações divergentes.

11.8 – A recusa injustificada do licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ser punida nos termos do item **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste edital.

11.9. Definidas as licitantes que ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s) por item/rota para os 200 dias letivos e aprovada(s) habilitação(ões), terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento da sessão pública, para apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) referente ao exercício atual;
- b)** Guia de Arrecadação do IPVA, do exercício atual, rigorosamente em dia em suas parcelas ou cota única, e taxa de licenciamento;
- c)** Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório do exercício atual;
- d)** Laudo de Vistoria emitido pelo DETRAN ou órgão credenciado;
- e)** Apólice de Seguro, no mínimo na modalidade APP para acidentes pessoais, com o valor mínimo segurado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o motorista e passageiros ou no caso do veículo disponibilizado no dia sessão ser 0 km (zero quilômetro) deverá ser apresentado nota fiscal do veículo em nome da licitante com a apresentação dos demais documentos acima no prazo de 30 (trinta) dias. Os documentos apresentados deverão estar em conformidade com a declaração formal de disponibilidade, conforme modelo anexo, apresentada na fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

- f) Comprovação através da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E” que o motorista/conductor do veículo está habilitado para o transporte de passageiro;
- G) Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br que o condutor indicado não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503/97, em seu inciso IV, art. 138;
- H) Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br que não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” ou “E” de Habilitação conforme artigo 162 c/c com artigo 263, parágrafo 1º do Código de Trânsito Brasileiro;
- I) Certificado ou carteirinha ou comprovante de registro na Carteira Nacional de Habilitação de realização e aprovação no curso específico para transporte escolar em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo;
- j) Certidão Criminal Negativa do Foro da Comarca de IGUATAMA, ou da residência do condutor, em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo;
- L) Certidão de Antecedentes Criminais emitidas em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo;
- M) Atestado médico em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/ condutor do veículo, comprovando a capacidade física e mental para o transporte de escolares, emitido por medico do trabalho;
- N) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone, etc.);
- O) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo Pregoeiro.

11.10. As licitantes vencedoras deverão ser obrigatoriamente proprietárias dos veículos a que prestarão os serviços ora licitados, sendo admitido para fins de sua comprovação a apresentação dos documentos dos veículos, em nome dos mesmos, com ou sem alienação fiduciária. A licitante que apresentar contrato de compromisso de compra e venda, de veículo ainda não transferido para seu nome, terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para a apresentação do documento definitivo de posse e propriedade, sob pena de ter o contrato rescindido após esse prazo. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa legal, a pedido do licitante, e a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva ata, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1 – A ausência de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá ao pregoeiro adjudicar o objeto.

12.2 – Após a lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo de 10 minutos previsto no item 12.1 e havendo a manifestação motivada por algum licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo de três dias, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12.4 – O pregoeiro examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

12.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

14 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

14.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema portal Licitanet.

14.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

14.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

14.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

14.6 – O (A) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

14.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

14.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 382/2023 quais sejam:

I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 382/2023:

15.2.1. – Advertência;

15.2.2. – Multa;

15.2.3. – Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4 – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

15.4.1. – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 382/2023

15.4.2. – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

15.4.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo X do Decreto Municipal nº 382/2023.

15.4.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

15.4.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 4º, do Decreto Municipal nº 382/2023.

15.5. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

15.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.8 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 382/2023

15.10 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.12 – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela dotação orçamentária nº: 02.04.01.12.361.0017.2.0052.3.3.90.39.00.00 – FICHA 77 – FONTE – 1.500.01/1.576.01.06, não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s) antes da contratação ou da ordem de fornecimento, por se tratar de licitação no sistema de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@igatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

17 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

17.1 – O prazo para início do fornecimento/prestação de serviços será de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, e o prazo do fornecimento/prestação de serviços será de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.

18 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1 – O prazo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura da ata de registro de preços/contrato, e o prazo da prestação será de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.

18.2 - O combustível e a manutenção em geral serão de total responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** e o mesmo deverá executar os serviços a serem determinados pela Área requisitante.

18.3. Na eventualidade de quebra ou defeito do veículo que impossibilite a continuidade da execução dos serviços, o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a substituí-lo por outro similar, de no mínimo com a mesma capacidade e em perfeito estado de funcionamento, ao qual somente será aceito após análise e avaliação efetuada pela Área requisitante e mediante vistoria do veículo e atendimento das exigências deste edital.

18.4. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

18.5. Os serviços, rotas/trajetos são os definidos pela Área requisitante, e a licitante se obriga a operar no trajeto determinado, ou em qualquer outro trajeto a ser determinado por razões de interesse público.

18.6. O motorista/conductor para conduzir o veículo deverá ter Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E” conforme exigência do veículo indicado na proposta de preço.

18.7. Será de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** a manutenção do veículo, como: combustível, lubrificação, lavagem, troca de pneus, etc., sendo proibida a utilização das dependências e mão de obra da Prefeitura Municipal de IGATAMA.

18.8. Serão efetuadas medições da quilometragem efetivamente rodada, no início e fim da jornada, através de tacógrafo eletrônico, para fins de controle e elaboração de planilha mensal de fechamento para efeitos de pagamentos, devidamente aprovada pela Área requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

18.9. Os serviços somente iniciarão após ser afixado nas portas dianteiras do veículo o brasão da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual por descumprimento da obrigação do(a) **CONTRATADO(A)**.

18.10. O veículo deverá ser equipado com tacógrafo eletrônico, sendo que todos os custos para instalação desse equipamento são exclusivamente do(a) CONTRATADO(A).

18.11. Os interessados em participar da presente licitação, deverão estar disponíveis, e ser proprietário, a partir do início dos serviços do(s) veículo(s), conforme estabelecido no objeto deste edital.

18.12. As licitantes vencedoras deverão ser obrigatoriamente proprietárias dos veículos a que prestarão os serviços ora licitados, sendo admitido para fins de sua comprovação a apresentação dos documentos dos veículos, em nome dos mesmos, com ou sem alienação fiduciária. A licitante que apresentar contrato de compromisso de compra e venda, de veículo ainda não transferido para seu nome, terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para a apresentação do documento definitivo de posse e propriedade, sob pena de ter o contrato rescindido após esse prazo. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa legal, a pedido do licitante, e a critério da Administração.

11.13. Os contratados deverão submeter seus veículos à vistorias semestrais, no DETRAN ou órgão credenciado, para que sejam avaliadas as condições de conservação e funcionamento dos veículos. Os contratados, cujos veículos não apresentarem condições satisfatórias, serão notificados e terão um prazo de 20 (vinte) dias, conforme a gravidade, para, corrigir as deficiências, após o que, poderão ter o contrato rescindido unilateralmente pelo Administração. Neste caso o licitante deverá substituir o veículo por outro nas mesmas condições estipuladas neste Edital, que deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato.

11.14. O veículo licitado deverá ser tipo perua ou van com no mínimo 12 lugares e ter ano de fabricação a partir do ano de 2011, mantendo todas as condições de circulação e transporte conforme solicitado nesse edital e o exigido no código de trânsito brasileiro.

19 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1 – O contratante pagará ao contratado, valor de R\$284.093,3332 (Duzentos e oitenta e quatro mil noventa e três reais e trinta e três centavos).

19.2 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

19.3 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da prestação do serviço e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação.

19.4 – A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.4.1 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

19.5 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.8 – O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

20 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

20.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar a revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

20.2 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.4 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

20.5 – A Administração poderá adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21 – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

21.1 O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

22 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

22.1 – O licitante interessado em participar deste certame deverá fazer o seu credenciamento junto à Plataforma Licitanet, podendo obter informações pela internet, no endereço <https://licitanet.org.br/>.

22.2 – O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

22.3 – Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à Plataforma Licitanet.

22.4 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.

23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – O certame será conduzido por pregoeiro, Agente de Contratação competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme as atribuições previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 381/2023.

23.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

23.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

23.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

23.6 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

23.7 – Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

23.8 – Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

23.9 – Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

23.10 – A empresa contratada ou detentora da ARP não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

23.11 – Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

23.12 – É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.

23.13 – O Edital, planilhas, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

23.14 – Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Iguatama/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

23.15 – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às condições de participação;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

Anexo IV – Modelos de declarações que não emprega menor e declaração de fato superveniente

Anexo V – Modelo proposta comercial;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Anexo VII- Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;

Anexo VIII- Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Veículo;

Anexo X – Estudo Técnico Preliminar

23.16 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

23.17 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Iguatama/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

23.18 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.19 – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021 e nos **Decretos Municipais nº 381/2023, 315/2023 e 382/2023**

Iguatama, 06 de abril de 2026.

JUSLAINE APARECIDA GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL EM ESTRADAS MISTAS (COM E SEM PAVIMENTAÇÃO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATAMA/MG**, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência.

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se neste Termo de Referência.

1.3. A quantidade de quilômetros, as rotas/trajetos e mapas previstos nos Anexos deste Edital, bem como o número de alunos abrangidos em cada linha poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com medições periódicas ordinárias e extraordinárias, realizadas mediante determinação da Administração Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, com a expedição de laudo aprovado pela Administração.

1.4. Os licitantes deverão apresentar o preço total de cada item correspondente a quilometragem diária de cada linha multiplicada pelos 200 dias letivos, considerando cada rota/trajeto

1.5. O transporte de alunos deverá ser realizado de maneira a cumprir rigorosamente o Calendário Escolar em vigor, que é de 200 (duzentos) dias letivos.

1.6. O VEÍCULO LICITADO DEVERÁ SER TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES E TER ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO DE 2011.

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

A presente contratação tem como objetivo proporcionar aos alunos da zona rural, plenas condições de se deslocarem de suas residências e frequentarem suas escolas para continuidade de sua escolarização. O serviço de transporte deve oferecer segurança, qualidade e condições adequadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

para que não ocorra prejuízo no processo de aprendizagem das crianças, uma vez que o serviço é essencial e garantido por lei.

4. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de IGUATAMA realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários e a média estimativa global nos valores abaixo descritos:

Seq	Un	Quantidade	Código	Especificação	Vlr. Médio Unitário	Vlr. Médio Total
1	SE	1,00	176869	LINHA 04: A LINHA DEVERÁ SAIR DE IGUATAMA, IR ATÉ O BAIRRO BELA VISTA, SEGUINDO PARA A FAZENDA POSSES, OLHOS D'ÁGUA, PARA PEGAR ALUNOS, SEGUINDO PARA O SEU DESTINO, ESCOLA DE CORGUINHOS.VEÍCULO TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2011, INCLUSIVE.O TRANSPORTE DEVERÁ REFAZER O MESMO PERCURSO PARA RETORNAR ÀS 11H30MIN REPETINDO TODO O TRAJETO PARA DEIXAR OS ALUNOS NOS SEUS RESPECTIVOS LUGARES DE ORIGEM.TOTAL DE QUILOMETROS A SEREM PERCORRIDOS POR DIA: 100 KM.	109.266,667	109.266,667
2	SE	1,00	177870	LINHA 07: A LINHA DEVERÁ SAIR DE IGUATAMA, PARA BUSCAR ALUNOS, SENDO O PRIMEIRO ALUNO NA FAZENDA LAGOA PRETA (JOÃO NILTON), O SEGUNDO NA FAZENDA POSSES DO SR. RICARDO CUNHA, O TERCEIRO NA FAZENDA MINEIROS DO SR. CABRAL, O QUARTO ALUNO NA FAZENDA TAPADA DO SR. BERIGO, O QUINTO NA FAZENDA XANADÚ DO SR. VANIR, SEGUINDO PARA AS ESCOLAS RESPECTIVAS DE CADA ALUNO. LOGO APÓS, O VEÍCULO DEVERÁ SEGUIR PARA A FAZENDA CAPELINHA PARA BUSCAR ALUNOS E LEVÁ-LOS ÀS SUAS RESPECTIVAS ESCOLAS.VEÍCULO TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2011, INCLUSIVE.O TRANSPORTE DEVERÁ RETORNAR COM OS ALUNOS ÀS 11H30MIN REPETINDO TODO O TRAJETO PARA DEIXÁ-LOS EM SEUS	174.826,667	174.826,667



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

			RESPECTIVOS LUGARES DE ORIGEM.TOTAL DE QUILOMETROS A SEREM PERCORRIDOS POR DIA: 160 KM.		
--	--	--	---	--	--

Valor Médio Total: **284.093,3332**

Valor total: R\$284.093,3332 (Duzentos e oitenta e quatro mil noventa e três reais e trinta e três centavos).

O transporte das crianças deverá transcorrer de forma que consiga cumprir com os horários de entrada e saída estipulados por cada escola, evitando atrasos e danos ao cumprimento de carga horária exigida aos alunos, bem como danos no processo de ensino/aprendizagem.

RESSALTA-SE QUE OBJETIVANDO A ECONOMICIDADE PARA OS GASTOS PÚBLICOS E PRATICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO, AS COTAÇÕES FORAM REALIZADAS COM PROFISSIONAIS LOCAIS, VISTO QUE SE TRATA DE ROTAS FECHADAS, DENTRO DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

PONTUA-SE AINDA QUE NÃO PODERÁ HAVER SUBLOCAÇÃO DOS VEÍCULOS APÓS CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO, SENDO QUE OS MESMOS DEVERÃO ESTAR EM NOME DOS RESPECTIVOS PARTICIPANTES DO PROCESSO.

4.2- O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

Dotação 2026:

02.04.01.12.361.0017.2.0052.3.3.90.39.00.00 – FICHA 77 – FONTE – 1.500.01/1.576.01.06

5. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIOS:

5.1. Tendo em vista o objeto licitado, sua especificação/descrição, as condições de execução e a forma da prestação dos serviços é necessário a exigência de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, que serão demonstradas da seguinte forma:

5.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA:

A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

5.2.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

entrega dos envelopes. (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA:

5.3.4. A licitante indicará o motorista/conductor que será responsável pela execução dos serviços conforme modelo de declaração do Anexo VI, devendo anexar a seguinte documentação:

5.3.4.1. Declaração de sua autoria indicando o motorista/conductor responsável pela execução do serviço;

5.3.4.2. Comprovação através da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E” que o motorista/conductor do veículo está habilitado para o transporte de passageiro;

5.3.4.3. Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br que o motorista/conductor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503/97, em seu inciso IV, art. 138;

5.3.4.4. Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br que o motorista/conductor não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” ou “E” de Habilitação conforme artigo 162 c/c com artigo 263, parágrafo 1º do Código de Trânsito Brasileiro;

5.3.4.5. Certificado ou carteirinha ou comprovante de registro na Carteira Nacional de Habilitação de realização e aprovação no curso específico para transporte escolar em nome do motorista/conductor do veículo

5.3.4.6. Certidão Criminal Negativa do Foro da Comarca de IGUAÇU, ou da residência do motorista/conductor, em nome do condutor do veículo;

5.3.4.7. Certidão de Antecedentes Criminais emitidas em nome do motorista/conductor do veículo.

5.3.4.8. Atestado médico em nome do motorista/conductor do veículo comprovando a capacidade física e mental para o transporte de escolares, emitido por médico do trabalho.

6. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

6.1. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço**, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de IGUATAMA, comprovando a entrega.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

6.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 133 da Lei Federal n.º 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

6.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 133, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) entregues pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.7. A entrega do(s) serviço(s), objeto desta licitação deverá ser parcelada e realizada **no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento**, emitida pela Prefeitura Municipal de IGUATAMA, pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.7.1. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência - Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos serviços, reservando assim à Prefeitura Municipal de IGUATAMA-MG o direito de **emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

6.8. A entrega do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

6.9. O(A) **CONTRATADO(A)** ficará obrigado(a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.10. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.12. A Área requisitante poderá, a qualquer momento, proceder novas vistorias no veículo, bem como fiscalizar o motorista/conductor do mesmo, durante a vigência do contrato.

6.13. O combustível e a manutenção em geral serão de total responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** e o mesmo deverá executar os serviços a serem determinados pela Área requisitante.

6.14. Na eventualidade de quebra ou defeito do veículo que impossibilite a continuidade da execução dos serviços, o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a substituí-lo por outro similar, de no mínimo com a mesma capacidade e em perfeito estado de funcionamento, ao qual somente será aceito após análise e avaliação efetuada pela Área requisitante e mediante vistoria do veículo e atendimento das exigências deste edital.

6.15. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

6.16. Os serviços, rotas/trajetos são os definidos pela Área requisitante, e a licitante se obriga a operar no trajeto determinado, ou em qualquer outro trajeto a ser determinado por razões de interesse público.

6.17. O motorista/conductor para conduzir o veículo deverá ter Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E" conforme exigência do veículo indicado na proposta de preço.

6.18. Será de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** a manutenção do veículo, como: combustível, lubrificação, lavagem, troca de pneus, etc., sendo proibida a utilização das dependências e mão de obra da Prefeitura Municipal de IGUATAMA.

6.19. Serão efetuadas medições da quilometragem efetivamente rodada, no início e fim da jornada, através de tacógrafo eletrônico, para fins de controle e elaboração de planilha mensal de fechamento para efeitos de pagamentos, devidamente aprovada pela Área requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

6.20. Os serviços somente iniciarão após ser afixado nas portas dianteiras do veículo o brasão da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual por descumprimento da obrigação do(a) **CONTRATADO(A)**.

6.21. O veículo deverá ser equipado com tacógrafo eletrônico, sendo que todos os custos para instalação desse equipamento são exclusivamente do(a) **CONTRATADO(A)**.

6.22. Os interessados em participar da presente licitação, deverão estar disponíveis, e ser proprietário, a partir do início dos serviços do(s) veículo(s), conforme estabelecido no objeto deste edital.

6.23. As licitantes vencedoras deverão ser obrigatoriamente proprietárias dos veículos a que prestarão os serviços ora licitados, sendo admitido para fins de sua comprovação a apresentação dos documentos dos veículos, em nome dos mesmos, com ou sem alienação fiduciária. A licitante que apresentar contrato de compromisso de compra e venda, de veículo ainda não transferido para seu nome, terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para a apresentação do documento definitivo de posse e propriedade, sob pena de ter o contrato rescindido após esse prazo. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa legal, a pedido do licitante, e a critério da Administração.

6.24. Os contratados deverão submeter seus veículos à vistorias semestrais, no DETRAN ou órgão credenciado, para que sejam avaliadas as condições de conservação e funcionamento dos veículos. Os contratados, cujos veículos não apresentarem condições satisfatórias, serão notificados e terão um prazo de 20 (vinte) dias, conforme a gravidade, para, corrigir as deficiências, após o que, poderão ter o contrato rescindido unilateralmente pelo Administração. Neste caso o licitante deverá substituir o veículo por outro nas mesmas condições estipuladas neste Edital, que deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato.

6.25. O VEÍCULO LICITADO DEVERÁ SER TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES E TER ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO DE 2011, INCLUSIVE.

7. OBRIGAÇÕES DO(A) LICITANTE VENCEDOR(A) CONTRATADO(A):

7.1. Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

7.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser(em) fornecido(s).

7.3. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

7.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do(s) serviço(s) ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

7.5. Efetuar a entrega do(s) serviço(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.6. Efetuar a entrega do(s) serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos e no contrato.

7.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

7.8. Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.9. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

7.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

7.12. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**.

7.14. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

7.15. Adotar medidas para que o transporte dos materiais, até o local da entrega, seja feito em condições higiênicas e sanitárias.

7.16. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

7.17. Efetuar a troca dos(s) objetos(s) entregue(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.18. Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da comunicação escrita pelo **CONTRATANTE**, todo e qualquer material defeituoso ou que vier apresentar defeito durante o prazo de validade.

7.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

7.21. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

7.22. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

7.23. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

7.24. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários e demais decorrentes da relação empregatícia com os seus funcionários e outros advindos do presente contrato.

7.25. Manter o veículo disponível, com motorista devidamente habilitado.

7.26. Manter em dia os pagamentos de toda documentação (impostos, seguros, taxas, e outros que a legislação exigir).

7.27. Apresentar o veículo para as vistorias, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, através do órgão competente.

7.28. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas de trânsito advindas no decorrer da prestação dos serviços contratados.

7.29. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

7.30. Efetuar os serviços de acordo com as determinações da Área requisitante, no trajeto, horários e dias especificados.

7.31. Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

- 7.32. Obedecer e adequar o veículo com todas as exigências previstas no novo Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.33. Proceder a substituição do veículo que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de trafegar, por um outro no mínimo semelhante, com aprovação da Secretaria responsável.
- 7.34. Responsabilizar-se por quaisquer multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, advindas no decorrer da prestação dos serviços contratados.
- 7.35. Prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de IGUATAMA, relacionados com a execução dos serviços.
- 7.36. Cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes deste edital, sendo que deverá estar no local 15 min antes do início e término das aulas.
- 7.37. Responsabilizar-se pela execução de medidas preventivas contra acidente e contra danos aos alunos transportados, a seus funcionários, a terceiros e ao Município de IGUATAMA.
- 7.38. Conhecer os percursos ora licitados e suas condições, pelo que reconhece ser viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- 7.39. Manter o mesmo motorista, para que o serviço não sofra queda de qualidade. A substituição somente será aceita em caso de força maior, devendo ser comunicado à Coordenação de Transporte Escolar no prazo de 02 (dois) dias, desde que o substituto atenda às exigências legais.
- 7.40. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município e o(a) **CONTRATADO(A)** ou seu funcionário.
- 7.41. Manter relacionamento cordial, respeitoso e dedicado com as pessoas transportadas.
- 7.42. Obedecer as disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13.
- 7.43. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo, e atravessar as ruas, estradas e rodovias, zelando pela segurança dos mesmos durante o percurso do itinerário.
- 7.44. Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@igatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

7.45. Responsabilizar-se por todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, e todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais.

7.46. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, respeitando rigidamente a rota/itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

7.47. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.48. Transportar apenas os alunos matriculados nas escolas do Município de IGATAMA-MG, sendo expressamente vedado o transporte de outros passageiros.

7.49. Colocar no veículo o dístico ESCOLAR nas laterais e na parte traseira.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IGATAMA (CONTRATANTE):

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa realizar a entrega do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

8.2. Acompanhar e fiscalizar da entrega do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

8.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência – Anexo II, adjudicado ao(a) **CONTRATANTE**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

8.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) material(is) entregue(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

8.6. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

8.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** entregar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

8.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

8.9. Determinar e indicar as rotas e etapas dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

8.10. Fiscalizar e vistoriar o veículo utilizado na locação dos serviços do objeto contratado.

8.11. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quaisquer irregularidades a serem supridas.

8.12. Efetuar medições dos quilômetros efetivamente rodados, para efeitos de pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa realizar a entrega do(s) serviço(s) objeto do Edital e do contrato.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) serviço(s) objeto do Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

9.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes deste Termo de Referência, adjudicado ao(a) **CONTRATADO(A)**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

9.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviço(s) entregue(s) e que apresentar(em) problema(s), em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

9.6. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) serviço(s) objetos do Edital.

9.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** entregar fora das especificações do Edital e seus Anexos.

9.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

10 VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. O contrato terá **por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato** facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

11 DA PRORROGAÇÃO:

11.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

12 DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Nos termos do art. 117 e parágrafos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O Município designará Servidor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e acompanhar a execução do objeto do contrato.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 – Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 382/2023 quais sejam:

I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 382/2023:

14.2.1. – Advertência;

14.2.2. – Multa;

14.2.3. – Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4 – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

14.4.1. – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 382/2023

14.4.2. – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.4.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo X do Decreto Municipal nº 382/2023.

14.4.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.4.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 4º, do Decreto Municipal nº 382/2023.

14.5. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

14.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.8 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 382/2023

14.10 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.12 – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

15 DA RESCISÃO:

15.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021, os direitos do(a) **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos incisos do §2º do artigo 137 do mesmo diploma legal.

15.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no incisos I do artigo 138 da Lei 14.133/2021, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) **CONTRATANTE**;

c) Judicial nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

14.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

16 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:

16.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e neste Anexo, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 072 de junho de 2021, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item 7 – **DA HABILITAÇÃO**, deste edital.

16.1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITARIO, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e neste Anexo.

15.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

16.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

16.3.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

16.3.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo(a) proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

16.3.1.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

16.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

16.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

16.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

16.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

16.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

16.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

16.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

16.10.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

16.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

16.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas deste processo licitatório no **Exercício de 2026** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

Dotação 2026

02.04.01.12.361.0017.2.0052.3.3.90.39.00.00 – FICHA 77 – FONTE – 1.500.01/1.576.01.06

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

18.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os (As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br, www.iguatama.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Cinco nº 857 Pio XII, CEP: 38.910-000 Iguatama/MG, na cidade de IGUATAMA/MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (37) 3353-2289, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

18.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

18.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no DOMA - Diário Oficial do Município de IGUATAMA e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br, www.iguatama.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

Setor de Licitações, na Rua Cinco nº 857 Pio XII, CEP: 38.910-000 Iguatama/MG na cidade de IGUATAMA/MG.

18.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de IGUATAMA-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

18.23. Para atender a seus interesses, o Município de IGUATAMA-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no do art. 124, b da Lei Federal n 14.133/2021.

18.24. O Município de IGUATAMA-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

Iguatama, 06 de abril de 2026.

JUSLAINE APARECIDA GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Processo Licitatório nº 0.../2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0.../2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

PREGÃO ELETRÔNICO) Nº 018/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Processo Licitatório nº 0.../2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0.../2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA/// EMPRESA DE PEQUENO PORTE/// ou /// EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria, e que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@igatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO 01- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº 0.../2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0.../2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

MODELO 02- DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVINIENTE

Declaração de Fato Superveniente

Declaro para os devidos fins de Direito, que inexistente fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____ Telefone/E-mail: _____

Processo Licitatório nº 0.../2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0.../2026

Forma que os preços deverão ser apresentados:

Conforme Termo de Referência, item I.

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Unitário do Item.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de Referência.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

PREGÃO ELETRÔNICO) Nº 018/2026

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.../2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.../2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL EM ESTRADAS MISTAS (COM E SEM PAVIMENTAÇÃO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATAMA/MG.

Contrato de prestação de serviços, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado **xxxxxxxxxxx**, localizado na xxxxxx, nºxxxx no bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, estado de xxxxxxxx, cujo CNPJ é xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxx, doravante nominada **Contratada**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IGUATAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 05 nº 857 bairro pio XII cep: 38.910-000 Iguatama/MG, inscrita no CNPJ18.306.688/0001-06, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Lucas Vieira Lopes**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 15.115.493-, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 099.653.926-33, residente e domiciliado na rua 149, nº 170, Bairro: Bela Vista, IGUATAMA MG, de agora em diante denominados **Contratantes**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL EM ESTRADAS MISTAS (COM E SEM PAVIMENTAÇÃO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATAMA/MG.

1.1. A quantidade de quilômetros, as rotas/trajetos bem como o número de alunos abrangidos em cada linha poderão variar, para mais ou para menos, de acordo com medições periódicas ordinárias e extraordinárias, realizadas mediante determinação do **CONTRATANTE**, pela Secretaria Municipal de Educação, com a expedição de laudo aprovado pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

1.2. O transporte de alunos será realizado de maneira a cumprir rigorosamente o Calendário Escolar em vigor, que é de 200 (duzentos) dias letivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

1.3. O veículo contratado deverá ser tipo perua ou van com no mínimo 12 lugares e ter ano de fabricação a partir do ano de 2011.

2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R\$ R\$ XXXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2.2. - Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Iguatama no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

2.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.4. O Município de Iguatama poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.5. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.6. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.7. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.2.8. -O(s) pagamento(s), à **CONTRATADA**, será(ão) efetuado(s) até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, correspondente ao mês, e à(s) medição(ões) de quilometragem efetuada(s) pela fiscalização, devendo estar anexado Relatório dos Serviços prestados, devidamente aprovada pela Área requisitante, e ainda, conter o número do presente processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**, e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

2.2.9. A cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo **CONTRATANTE**, o percentual de 11% (onze por cento), referente à seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para a realização dos serviços.

2.2.10 O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, proceder novas vistorias no veículo, bem como fiscalizar o motorista/conductor do mesmo, durante a vigência deste contrato.

2.2.11. O combustível e a manutenção em geral serão de total responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** e o mesmo deverá executar os serviços a serem determinados pela Área requisitante.

2.2.12. Na eventualidade de quebra ou defeito do veículo que impossibilite a continuidade da execução dos serviços, o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a substituí-lo por outro similar, de no mínimo com a mesma capacidade e em perfeito estado de funcionamento, ao qual somente será aceito após análise e avaliação efetuada pela Área requisitante e mediante vistoria do veículo e atendimento das exigências do Edital e deste contrato.

2.2.13. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.2.14. Os serviços, rotas/trajetos são os definidos pela Área requisitante, e a **CONTRATADA** se obriga a operar no trajeto determinado, ou em qualquer outro trajeto a ser determinado por razões de interesse público.

2.2.15. O motorista/conductor para conduzir o veículo deverá ter Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E” conforme exigência do veículo indicado na proposta de preço.

2.2.16. Será de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** a manutenção do veículo, como: combustível, lubrificação, lavagem, troca de pneus, etc., sendo proibida a utilização das dependências e mão de obra da Prefeitura Municipal de IGUATAMA.

2.2.17. Serão efetuadas medições da quilometragem efetivamente rodada, no início e fim da jornada, através de tacógrafo eletrônico, para fins de controle e elaboração de planilha mensal de fechamento para efeitos de pagamentos, devidamente aprovada pela Área requisitante.

2.2.18. Os serviços somente iniciarão após ser afixado nas portas dianteiras do veículo o brasão da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual por descumprimento da obrigação do(a) **CONTRATADO(A)**.

2.2.19. O veículo deverá ser equipado com tacógrafo eletrônico, sendo que todos os custos para instalação desse equipamento são exclusivamente do(a) **CONTRATADO(A)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

2.2.20. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá submeter seus veículos à vistorias semestrais, no DETRAN, para que sejam avaliadas as condições de conservação e funcionamento dos veículos. O(A) **CONTRATADO(A)**, cujo veículo não apresentar condições satisfatórias, será notificado e terá um prazo de 20 (vinte) dias, conforme a gravidade, para corrigir as deficiências, após o que, poderão ter o contrato rescindido unilateralmente pelo Administração.

2.2.21. A **CONTRATADA** deverá ser obrigatoriamente proprietárias dos veículos a que prestarão os serviços ora licitados, sendo admitido para fins de sua comprovação a apresentação dos documentos dos veículos, em nome dos mesmos, com ou sem alienação fiduciária. A licitante que apresentar contrato de compromisso de compra e venda, de veículo ainda não transferido para seu nome, terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para a apresentação do documento definitivo de posse e propriedade, sob pena de ter o contrato rescindido após esse prazo. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa legal, a pedido do licitante, e a critério da Administração.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

02.04.01.12.361.0017.2.0052.3.3.90.39.00.00 – FICHA 77 – FONTE – 1.500.01/1.576.01.06:

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de XX/XX/2026 e encerrar-se-á no dia XX/XX/2027.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. As responsabilidades da CONTRATADA são aquelas elencadas no Item 8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR do Termo de Referência (Anexo I).

7.2. As responsabilidades da CONTRATANTE são aquelas elencadas no Item 9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IGUATAMA do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, o CONTRATANTE promoverá a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento do objeto contratado, nos termos constantes do Item 6 – FISCALIZAÇÃO do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no **ITEM 19. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO** constante do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

11.1.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

11.1.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Iguatama.

11.2 - Os produtos/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

11.3. A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.4. O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela Gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

11.4.1. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

11.4.2. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.

11.4.3. Após o recebimento do objeto, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

11.4.4. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após notificação por escrito da CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente contratado.

11.4.5. Quando, durante o prazo de garantia, os produtos/serviços apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, CONTRATADA deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4.6. Se a CONTRATADA não substituir os produtos/serviços, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Iguatama poderá compensar seu crédito com eventuais débitos para com a CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

11.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

11.6. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

12.1.1. – Advertência;

12.1.2. – Multa;

12.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

12.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

12.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

12.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do Decreto Municipal n. 382/ 2023.

12.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

12.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do Decreto Municipal n. 382/ 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

12.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.8. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 382/ 2023.

12.10. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.12. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

13.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

13.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0.../2026, bem como ao seu Termo de Referência (Anexo I), sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato.

CLÁUSULA 15ª – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 382/ 2023.

15.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar a produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

15.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

15.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA 16ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. – O regime de execução do presente contrato será– MENOR PREÇO POR ITEM

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguatama/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Iguatama, _____ de _____ de 2026.

Lucas Vieira Lopes

Prefeito Municipal

Fornecedor

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

PREGÃO ELETRÔNICO) Nº 018/2026

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO E CONDUTORES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº .../2026, a empresa ou o licitante _____ (qualificação completa) declara que no caso de eventual contratação, disponibilizará e prestará os serviços fazendo uso do(s) veículo(s) e condutor(es) declinados neste certame, quais sejam:

Veículo(s):

1) Veículo marca: _____, Modelo/tipo: _____

Ano de fabricação: _____, Ano/modelo: _____

Capacidade de passageiros: _____

Numero do Renavan _____

Número da placa: _____

Número do Chassi: _____

2)

Condutor(es):

1) Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

END: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

Declara também, estar ciente, de que, caso venha a ser classificado entre os licitantes que ofertarem os menores preços, tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para apresentação da documentação conforme exigido no edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____ em ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa ou do licitante
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

ANEXO X

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PREFEITURA MUNICIPAL IGUATAMA IGUATAMA IGUATAMA					ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO				
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE									
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?			Necessita-se da contratação de empresa especializada em fornecimento de prestação de serviço, especificamente transporte escolar para atender as necessidades do setor Municipal de Educação. O objetivo do serviço é proporcionar aos alunos da zona rural, plenas condições de se deslocarem de suas residências e frequentarem suas escolas para a continuidade de sua escolarização. O serviço de transporte deve oferecer segurança, qualidade e condições adequadas, para que não ocorra prejuízos no processo de aprendizagem das crianças, uma vez que o serviço é essencial e garantido por lei. O serviço deverá ser ofertado aos alunos, de acordo com o Calendário Escolar em vigor, atendendo a demanda de 200 dias letivos. O transporte das crianças deverá transcorrer de forma que consiga cumprir com os horários de entrada e saída estipulados por cada escola, evitando atrasos e danos ao cumprimento da carga horária exigida aos alunos, bem como danos no processo de ensino/aprendizagem.						
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO									
COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?			O quantitativo requisitado foi estimado de acordo com a utilização do serviço nos anos anteriores, além de levantamentos técnicos realizados com os profissionais habilitados em cálculo de rotas, quilometragem, tipo de veículo adequado para as vias que vão ser percorridas e quantidade de dias letivos que necessitarão do serviço. Ressalta-se ainda que houve mudança nos trajetos devido à entrada e/ou saída de alunos das escolas para as quais os mesmos são diariamente deslocados, portanto o quantitativo foi estimado através de estudo e levantamento técnico e administrativo, visando contemplar todos os estudantes que dependem do transporte para dar continuidade ao seu processo de escolarização.						
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO			Os cálculos da quantidade do serviço requisitado foram realizados de acordo com médias de utilização do mesmo em anos anteriores, porém considerando planejamentos de acordo com mudanças que ocorreram durante o ano, justificando-se a necessidade de alteração no quantitativo necessário.						
ESPECIFICAÇÃO		Item	Descrição					Und.	Qtde.
		4	Linha 04 - 01 linha deverá sair de Iguatama, ir até o bairro Bela Vista, seguindo para a fazenda Posses, Olhos D'Água, para pegar alunos, seguindo para o seu destino, Escola de Corguinhos. VEÍCULO TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2011, INCLUSIVE. O transporte deverá refazer o mesmo percurso para retornar às 11h30min repetindo todo o trajeto para deixar os alunos nos seus respectivos lugares de origem. Total de quilômetros a serem percorridos por dia: 100 km.					SV	01

A utilização desta minuta simplificada de ETP deve ser justificada, nos termos do §2º, do art. 18, da Lei 14.133/21. Deve-se observar, ainda, o que determina o regulamento do órgão/entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

	7	Linha 07 - 01 linha deverá sair de Iguatama, para buscar alunos, sendo o primeiro aluno na Fazenda Lagoa Preta (João Nilton), o segundo na Fazenda Posses do Sr. Ricardo Cunha, o terceiro na Fazenda Mineiros do Sr. Cabral, o quarto aluno na Fazenda Tapada do Sr. Berigo, o quinto na Fazenda Xanadú do Sr. Vanir, seguindo para as escolas respectivas de cada aluno. Logo após, o veículo deverá seguir para a Fazenda Capelinha para buscar alunos e levá-los às suas respectivas escolas. VEÍCULO TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2011, INCLUSIVE. O transporte deverá retornar com os alunos às 11h30min repetindo todo o trajeto para deixá-los em seus respectivos lugares de origem. Total de quilômetros a serem percorridos por dia: 160 km.		SV	01
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
MEIOS USADOS NA PESQUISA	Objetivando economicidade para os gastos públicos e praticidade para a Administração, as cotações foram realizadas com profissionais locais, visto que trata-se de rotas fechadas, dentro da zona urbana e rural do município. Pontua-se ainda que não poderá haver sublocação dos veículos após conclusão da licitação, sendo que os mesmos deverão estar em nome dos respectivos participantes do processo.				
ESTIMATIVA DE PREÇO	Item	Descrição	Valor	Qtzade	Valor Total
	4	Linha 04 - 01 linha deverá sair de Iguatama, ir até o bairro Bela Vista, seguindo para a fazenda Posses, Olhos D'Água, para pegar alunos, seguindo para o seu destino, Escola de Corguinhos. VEÍCULO TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2011, INCLUSIVE. O transporte deverá refazer o mesmo percurso para retornar às 11h30min repetindo todo o trajeto para deixar os alunos nos seus respectivos lugares de origem. Total de quilômetros a serem percorridos por dia: 100 km.	R\$ 109.266,66	01	R\$ 109.266,66
	7	Linha 07 - 01 linha deverá sair de Iguatama, para buscar alunos, sendo o primeiro aluno na Fazenda Lagoa Preta (João Nilton), o segundo na Fazenda Posses do Sr. Ricardo Cunha, o terceiro na Fazenda	R\$ 174.826,66	01	R\$ 174.826,66

A utilização desta minuta simplificada de ETP deve ser justificada, nos termos do §2º, do art.18, da Lei 14.133/21. Deve-se observar, ainda, o que determina o regulamento do órgão/entidade.



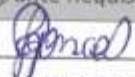
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO. 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000

	Mineiros do Sr. Cabral, o quarto aluno na Fazenda Tapada do Sr. Berigo, o quinto na Fazenda Xanadú do Sr. Vanir, seguindo para as escolas respectivas de cada aluno. Logo após, o veículo deverá seguir para a Fazenda Capelinha para buscar alunos e levá-los às suas respectivas escolas. VEÍCULO TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2011, INCLUSIVE. O transporte deverá retornar com os alunos às 11h30min repetindo todo o trajeto para deixá-los em seus respectivos lugares de origem. Total de quilômetros a serem percorridos por dia: 160 km.			
TOTAL GERAL:	R\$ 283.893,33 (Duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e tinta e três centavos)			
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO				
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	A solução será dividida uma vez que o parcelamento tende a gerar melhores preços unitários, podendo reduzir a necessidade de intermediação e possibilitando maior disputa entre os licitantes, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.			
CONCLUSÃO				
A solução proposta mostra-se tecnicamente viável, uma vez que contempla veículos adequados ao transporte de , estudantes. Sob o ponto de vista operacional, a solução revela-se prática, eficaz e adequada, considerando a capacidade da futura contratada de atender às rotas definidas, aos horários estabelecidos e ao número de alunos dependentes do serviço. No aspecto orçamentário, constatou-se que os custos estimados para a contratação são compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme cotações realizadas. Diante do exposto, conclui-se que a contratação da solução pretendida para o serviço de transporte escolar é viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, além de mostrar-se adequada e alinhada à necessidade identificada.				

Iguatama, 31 de março de 2026

Integrante Técnico	Integrante Requisitante
Henrique Geraldo de Oliveira Diretor Departamento de transporte escolar	 Juslaine Aparecida Gonçalves Secretária Municipal de Educação

A utilização desta minuta simplificada de ETP deve ser justificada, nos termos do §2º, do art.18, da Lei 14.133/21. Deve-se observar, ainda, o que determina o regulamento do órgão/entidade.